



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2008/GAB/CRE

Porto Velho, 3 de julho de 2008

PUBLICADO NO DOE Nº 1046, DE 28.07.08

Disciplina a rotina de trabalho dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários nos Postos Fiscais, considerando-se a implantação de nova versão do Sistema Fronteira

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações quanto à rotina de trabalho nos Postos Fiscais devido à implantação de nova versão do Sistema Fronteira:

D E T E R M I N A

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a rotina de trabalho dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos Tributários nos Postos Fiscais, considerando-se a implantação de nova versão do Sistema Fronteira.

Art. 2º Nos Postos Fiscais a responsabilidade pela recepção de comando no Sistema Fronteira é do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, que poderá ser auxiliado por servidores terceirizados.

Parágrafo único. A recepção de comando no Sistema Fronteira consiste no recebimento, do condutor do veículo, dos documentos e informações necessárias ao registro da operação no sistema, incluindo o CPF, endereços, documento do veículo e documentos fiscais.

Art. 3º Nas operações de entrada de mercadorias em Rondônia, concluída a recepção do comando, iniciar-se-á a fase de triagem em que se deverá:

I – encaminhar as notas fiscais para emissão do Passe Fiscal quando devido;

II – encaminhar as notas fiscais de trânsito por Rondônia para digitação e emissão de Termo de Lacre/TDVF quando o valor da nota for superior a 200 (duzentas) UPF/RO, de acordo com o artigo 813 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou quando a soma de várias notas fiscais de valor inferior e destinadas ao mesmo município for superior a 200 (duzentas) UPF/RO;

III – encaminhar as notas fiscais de trânsito por Rondônia para digitação e emissão de Termo de Lacre/TDVF quando entender necessário, independente de valor ou tipo de produto;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

IV – encaminhar para liberação as notas fiscais de trânsito por Rondônia que não necessitam ser lacradas;

V – encaminhar para digitação as notas fiscais destinadas a pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no estado de Rondônia, contribuintes ou não;

VI – definir as cargas que devem ser vistoriadas fisicamente, e encaminhar as vias do Fisco para a equipe de pátio executar essa tarefa.

§ 1º Ficam dispensadas de digitação as notas fiscais emitidas para revendedores na modalidade porta a porta, cujos destinatários sejam pessoa físicas.

§ 2º A triagem é competência exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.

Art. 4º Após a fase de triagem, as notas fiscais seguirão ao setor do passe fiscal para sua emissão nas situações previstas no Protocolo ICMS 10/03, ou para realizar o registro de passagem, sendo posteriormente encaminhadas ao setor responsável por sua digitação no Sistema Fronteira.

§ 1º O passe fiscal será emitido ainda quando outra unidade da federação não o fez, apesar de obrigada.

§ 2º As operações de emissão do passe fiscal e registro de passagem previstas no “caput” são de competência concorrente dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e dos Técnicos Tributários lotados nos Postos Fiscais.

§ 3º No Posto Fiscal de entrada em Vilhena as tarefas previstas no § 2º serão preferencialmente exercidas por Técnico Tributário.

§ 4º A baixa de passe fiscal é competência exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.

Art. 5º A digitação das notas fiscais e outros documentos fiscais no Sistema Fronteira será preferencialmente executada por servidores terceirizados.

Parágrafo Único. Os dados inseridos no sistema deverão refletir fielmente as informações constantes nos respectivos documentos fiscais.

Art. 6º Concluída a digitação das notas fiscais, será dado início à fase de processamento do comando no Sistema Fronteira.

§ 1º O servidor deverá inserir no sistema o produto a que se refere a nota fiscal utilizando-se da tabela de mercadorias disponível no Sistema Fronteira.

§ 2º Entre outras tarefas, deverão ser realizados no processamento:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

- I – a preparação para emissão de Termo de Lacre/TDVF;
- II – a confirmação de arrecadação de DARE ou GNRE e sua vinculação à respectiva nota fiscal;
- III – a preparação para emissão de Listagem de Depositário;
- IV – o cálculo do ICMS quando devido;
- V – a dispensa de lançamento do ICMS nas situações previstas na legislação tributária;
- VI – a digitação da quantidade dos itens, quando o Sistema Fronteira assim exigir;
- VII – a verificação de Termos de Lacres/TDVF pendentes ao motorista, proprietário, veículo ou ao transportador.

§ 3º O Técnico Tributário deverá informar ao Auditor Fiscal chefe da equipe sobre a existência de Termos de Lacres/TDVF pendentes no comando.

§ 4º O processamento é de competência concorrente dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e dos Técnicos Tributários lotados nos Postos Fiscais.

Art. 7º Encerrado o processamento, o comando será encaminhado para o setor de liberação, que deverá:

- I – imprimir os DARE cujo pagamento seja exigido no momento da entrada no Estado, e o Relatório Resumo do Comando;
- II – imprimir os Termos de Lacres/TDVF e coletar a assinatura do motorista;
- III – imprimir as Listagens de Depositário e coletar a assinatura do motorista;
- IV – liberar o comando quando não houver pendência e imprimir o Termo de Liberação, que será a senha autorizadora da saída do veículo do pátio do Posto Fiscal.

Art. 8º O comando liberado poderá ser reaberto por Auditor Fiscal de Tributos Estaduais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua liberação para correção de dados ou classificação fiscal.

§ 1º Após decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no “caput”, a reabertura de comando poderá ser efetuada pelo Chefe do Posto Fiscal ou pelo Gestor do Sistema Fronteira, quando estritamente necessário e justificável.

§ 2º Quando o comando contiver DARE cujo pagamento seja exigido no momento da entrada no Estado, somente será liberado após a comprovação do seu pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

§ 3º A liberação do comando é de competência exclusiva dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais.

Art. 9º Na saída do pátio do Posto Fiscal o serviço de coleta do Termo de Liberação preferencialmente será executado por Técnico Tributário.

Art. 10. Os comandos liberados serão encaminhados para o setor de arquivamento.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual